

**CGMP – CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.088.208/0001-65, com sede na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, na Rua Minas Bogasian, nº 253, Centro, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e

**SERVIÇOS TECNICOS GERAIS - SETEC**, com sede na Praça Voluntários de 32, s/n - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-900, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.413.800/0001-23, neste ato representado na forma de seus documentos constitutivos, simplesmente denominado simplesmente de **CLIENTE**.

**CLIENTE** e **CONTRATADA** em conjunto designadas "**PARTES**" e individualmente "**PARTE**", firmam o presente **ADITIVO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

**Cláusula 1ª:** Fica consignado que a forma de pagamento da sua fatura mensal, na data de vencimento escolhida pelo **CLIENTE**, será realizada através de **boleto bancário e deverá ser emitido pelo site [www.sem parar.com.br](http://www.sem parar.com.br), por meio de senha de acesso específica.**

**Cláusula 2ª:** A presente contratação passa a ser regida pelo Termo de Adesão (**Termos e condições gerais do serviço SEM PARAR**) **Anexo I**.

**Cláusula 3ª:** A cláusula 10.1 dos **Termos e Condições Gerais do Serviço SEM PARAR** passará a vigorar entre as partes com a seguinte redação: "**Este TERMO DE ADESÃO tem prazo de duração de 12 (doze) meses, com início em 12/Setembro/2018 e término em 12/Setembro/2019, com possibilidade de prorrogação através de aditivo, e produzirá efeitos até que todas as obrigações das partes estejam devidamente cumpridas**".

**Cláusula 4ª:** O presente instrumento contratual é decorrente de processo de **Dispensa de Licitação** com base no **Art. 24, inciso II** da Lei nº 8.666/93 – alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98 e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SETEC.2018.00000227-92** e publicado no Diário Oficial.

**Cláusula 5ª:** O presente **CONTRATO** tem por valor global estimado a quantia de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)** utilizadas durante a vigência do presente contrato, sendo **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** destinado ao pagamento da Remuneração da **CONTRATADA** e **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** destinado ao pagamento de Tarifas de Pedágios, estacionamento e outros serviços disponibilizados pela **CONTRATADA**, para os veículos relacionados no **Anexo II** deste Aditivo.

**Cláusula 6ª:** O valor global orçado para o contrato poderá ser majorado ou suprimido pelo **CLIENTE** em até 25% (vinte e cinco por cento) através de aditivo assinado pelas **PARTES**, nos termos do artigo 65, § 1º da lei 8.666/93.

**Cláusula 7ª:** Fica resguardado o direito ao reajuste na forma da cláusula 7.4 dos **Termos e Condições Gerais do Serviço SEM PARAR**, não ocorrendo a sua preclusão em face da presente prorrogação.

**Cláusula 8ª:** Fica excluída a aplicação da Cláusula 9ª dos **Termos e Condições Gerais do Serviço SEM PARAR**.

**Cláusula 9ª:** As demais cláusulas dos **Termos e Condições Gerais do Serviço SEM PARAR** permanecem inalteradas, produzindo seus legais efeitos entre as partes.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Osasco, 12 de Setembro de 2018.



TABELIAO CAMPAGNONE

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC.

ARNALDO SALVETTI PALACIO JR

PRESIDENTE DA SETEC

CPF: 137.938.468-06

Testemunhas

Nome: Mario Celso Gonçalves  
CPF: 060.988.218-01

Nome: Erivelto Luis Chacon  
CPF: 076.635.408-32

(Página integrante do Aditivo nº04 aos Termos e Condições Gerais do Serviço Sem Parar, firmado entre CGMP e SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC, não produzindo efeitos isoladamente)

1º TABELÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE  
Fabi: (19) 3737-3737 - E-mail: primeiro@tabeliaoacampagnone.com.br  
Site: www.tabeliaoacampagnone.com.br

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de: ARNALDO \*\*\*\*\*  
SALVETTI PALACIO JUNIOR (Ficha: 839425)\*\*\*\*\*

Dou fé. Em testemunho da verdade  
Campinas-SP 12/08/2018

Custas: R\$ 9,31

Antony Nelson Marchesani - Escrevente  
Válido com o(s) selo(s): 0195AA762325

TABELIAO CAMPAGNONE  
1º TABELIAO DE NOTAS  
av. dr. Jesuino maccondes machado, 1  
fone: (19) 3237-3237 - CAMPINAS-SP  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
ANTONY NELSON MARCHESANI



Este documento constitui os termos de condições gerais de uso do serviço **SEM PARAR**. Os preços, tarifas e condições específicas aplicáveis a cada **PLANO DE SERVIÇOS** constam na Proposta de Adesão e tabela vigente, disponíveis para consulta no site [www.semparar.com.br](http://www.semparar.com.br).

## 1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. São aplicáveis as seguintes definições:

- (I) **AUTOATENDIMENTO**: solicitação de informações, serviços ou consultas por meio do site [www.semparar.com.br](http://www.semparar.com.br).
- (II) **LANÇAMENTO AUTOMÁTICO**: inclusão de **VALOR DE LANÇAMENTO** feito automaticamente pela **CONTRATADA**, conforme o **PLANO DE SERVIÇO** escolhido.
- (III) **LANÇAMENTO MANUAL**: inclusão de **VALOR DE LANÇAMENTO** feito por iniciativa do cliente, na forma estabelecida pela **CONTRATADA**, conforme o **PLANO DE SERVIÇO** escolhido.
- (IV) **CAUÇÃO**: quantia debitada do **CLIENTE**, no ato da adesão, com a finalidade de garantir a quitação de eventuais débitos do **CLIENTE** durante a rescisão deste **TERMO DE ADESÃO**, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido.
- (V) **CENTRAL DE ATENDIMENTO**: centro de atendimento no qual o **CLIENTE** pode obter informações e solicitar serviços do **SEM PARAR** por telefone, e-mail, ou outros meios disponibilizados pela **CONTRATADA**.
- (VI) **CLIENTE**: pessoa física ou jurídica contratante do **SEM PARAR**.
- (VII) **COBERTURA**: locais descritos na **PROPOSTA DE ADESÃO** e no site [www.semparar.com.br](http://www.semparar.com.br), onde o **CLIENTE** poderá utilizar o **SEM PARAR**, de acordo com o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido.
- (VIII) **CONTRATADA**: **CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.**, responsável pela **HABILITAÇÃO** do **CLIENTE** no **SEM PARAR**.
- (IX) **EMPRESA CONVENIADA**: empresa que disponibiliza serviços e/ou bens de consumo, cujo pagamento pode ser feito por meio do **SEM PARAR**, de acordo com a **COBERTURA** de cada **PLANO DE SERVIÇOS**.
- (X) **ETIQUETA ELETRÔNICA**: etiqueta eletrônica habilitada pela **CONTRATADA**, instalada em veículo cadastrado para reconhecimento e identificação da **TRANSAÇÃO** e do **CLIENTE**.
- (XI) **EXTRATO**: documento representativo da prestação de contas do **SEM PARAR** ao **CLIENTE** onde são discriminados os débitos relativos às **TRANSAÇÕES** realizadas pelo **CLIENTE**, assim como pagamentos, estornos, ajustes, taxas, tarifas e avisos em geral.
- (XII) **HABILITAÇÃO**: liberação da **ETIQUETA ELETRÔNICA** para utilização do **SEM PARAR**.
- (XIII) **MINHA CONTA**: área de acesso privativo do **CLIENTE** mediante **SENHA**, localizada no site [www.semparar.com.br](http://www.semparar.com.br), onde são disponibilizadas todas as informações relevantes sobre o contrato e alterações de termos e condições, bem como informações financeiras complementares ao **EXTRATO**. A área **MINHA CONTA** é o canal oficial de comunicação entre a **CONTRATADA** e o **CLIENTE**.
- (XIV) **OPERADORA DE RODOVIA**: empresa que explora e/ou administra rodovia pedagiada conveniada ao serviço **SEM PARAR**.
- (XV) **PLANO DE SERVIÇOS**: conjunto de regras e tarifas específicas aplicáveis à prestação dos serviços escolhidos pelo **CLIENTE** no ato da adesão, conforme condições vigentes disponibilizadas no site [www.semparar.com.br](http://www.semparar.com.br).
- (XVI) **PROPOSTA DE ADESÃO**: formulário da **CONTRATADA** que contém os dados cadastrais do **CLIENTE**, as informações sobre os veículos que serão cadastrados no **SEM PARAR**, e as regras específicas do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido.
- (XVII) **SEM PARAR**: serviço de identificação eletrônica que permite o consumo de bens e/ou serviços por meio do uso de **ETIQUETA ELETRÔNICA** fixada em veículo do **CLIENTE** e/ou outros meios disponibilizados pela **CONTRATADA**.
- (XVIII) **SENHA**: assinatura por meio eletrônico, escolhida pelo **CLIENTE** ou atribuída sob sigilo pela **CONTRATADA**.
- (XIX) **TAXA DE REPROCESSAMENTO**: valor informado na área **MINHA CONTA** correspondente à compensação dos custos de cobrança em caso de inadimplimento de qualquer das partes.
- (XX) **TERMO DE ADESÃO**: o presente instrumento e seus anexos.
- (XXI) **TRANSAÇÃO**: toda e qualquer utilização, aquisição de bens e/ou serviços efetuados com o **SEM PARAR**, de acordo com as regras específicas do **PLANO DE SERVIÇOS** contratado e tabela vigente disponível no site [www.semparar.com.br](http://www.semparar.com.br), ou financiamento tomado junto a instituição financeira para pagamento de fatura do **SEM PARAR** em atraso.

(XXII) **VALOR DE LANÇAMENTO**: valor pago pelo **CLIENTE** por meio de lançamentos de débitos no seu cartão de crédito ou conta corrente, refletindo a sua estimativa de uso, para fins de aquisição de saldo para realização de **TRANSAÇÕES** e para fazer frente à remuneração da contratada e demais valores cobrados, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** contratado.

1.2. As definições e disposições deste **TERMO DE ADESÃO** se aplicam às palavras e expressões no singular ou no plural.

## 2. DA ADESÃO AOS SERVIÇOS SEM PARAR

2.1. O **CLIENTE** identificado na **PROPOSTA DE ADESÃO** declara que:

- (I) Recebeu no ato da sua **HABILITAÇÃO** as instruções de utilização, bem como as informações sobre o **SEM PARAR** e teve ciência de todas as cláusulas deste **TERMO DE ADESÃO**, bem como das regras e valores específicos do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido, os quais estão disponíveis para consulta no site [www.semparar.com.br](http://www.semparar.com.br).
- (II) Ao utilizar o serviço **SEM PARAR**, ratifica e aceita todos os termos deste **TERMO DE ADESÃO** e demais condições específicas do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido, os quais estão disponíveis para consulta no site [www.semparar.com.br](http://www.semparar.com.br).
- (III) Ao aderir ao **SEM PARAR** autoriza a **CONTRATADA** a efetuar lançamentos de débitos em sua conta corrente ou cartão de crédito indicados na **PROPOSTA DE ADESÃO**, para pagamento das **TRANSAÇÕES** e outros valores decorrentes do uso do **SEM PARAR**, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site [www.semparar.com.br](http://www.semparar.com.br).
- (IV) Observará as restrições quanto à instalação da **ETIQUETA ELETRÔNICA** em veículo blindado ou com película de proteção, contidas nas instruções de instalação.
- 2.2. O veículo ou a combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos que não se enquadrem nos limites de peso ou dimensões estabelecidas na regulamentação específica para trafegar nas rodovias administradas pelas **OPERADORAS DE RODOVIA** e/ou **EMPRESAS CONVENIADAS**, poderão não usufruir das pistas para pagamento automático.
- 2.3. A adesão ao **SEM PARAR** permite ao **CLIENTE** utilizar o referido serviço para o consumo de bens e/ou serviços disponibilizados por **OPERADORAS DE RODOVIAS** e/ou **EMPRESAS CONVENIADAS**, de acordo com a **COBERTURA** do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido, disponível para consulta no site [www.semparar.com.br](http://www.semparar.com.br).

## 3. DA HABILITAÇÃO AO SEM PARAR

- 3.1. Ao aderir ao **SEM PARAR** o **CLIENTE** pagará os valores indicados na **PROPOSTA DE ADESÃO** para cada veículo cadastrado, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site [www.semparar.com.br](http://www.semparar.com.br).
- 3.2. Para a utilização do **SEM PARAR** o **CLIENTE** receberá uma **ETIQUETA ELETRÔNICA** que estará vinculada a apenas um veículo cadastrado.
- 3.2.1. Ao receber a **ETIQUETA ELETRÔNICA**, o **CLIENTE** deverá fixá-la no para-brisa do veículo cadastrado na forma indicada nas instruções de utilização.
- 3.3. O **CLIENTE** poderá, a qualquer tempo:
- (I) substituir o veículo cadastrado, caso em que será devido à **CONTRATADA** o valor previsto na **PROPOSTA DE ADESÃO**, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site [www.semparar.com.br](http://www.semparar.com.br).
- (II) habilitar veículos adicionais, aumentando a quantidade de veículos cadastrados junto à **CONTRATADA**, observadas as regras contratuais vigentes à época da(s) inclusão(ões) efetuada(s).
- 3.4. A **CONTRATADA** poderá estabelecer limite de crédito ao **CLIENTE** para o consumo de bens e/ou serviços com o **SEM PARAR**. O limite poderá ser revisto e alterado periodicamente, de acordo com política de avaliação financeira da **CONTRATADA**. O **CLIENTE** será informado sobre seu limite de crédito através do e-mail cadastrado e/ou da área **MINHA CONTA**.
- 3.5. A(s) **ETIQUETA(S) ELETRÔNICA(S)** poderá(ão) ser automaticamente bloqueada(s), a qualquer tempo, inclusive durante o período de tempo compreendido entre uma passagem e outra do veículo nas praças de pedágio, ficando proibida a

utilização do **SEM PARAR** até que a situação se regularize, nos seguintes casos:

(I) Nos **PLANOS DE SERVIÇOS** pós-pagos: (a) quando houver atraso no pagamento da fatura do **SEM PARAR** ou do financiamento tomado para quitar a(s) fatura(s) em atraso; (b) quando não for possível à **CONTRATADA** efetuar os débitos dos valores devidos na conta corrente ou cartão de crédito do **CLIENTE**; (c) quando o **CLIENTE** atingir o limite de crédito atribuído pela **CONTRATADA**; (d) quando o **CLIENTE** pessoa jurídica possuir mais de um contrato em vigor com a **CONTRATADA**, ainda que cadastrados em filiais diferentes, e se tornar inadimplente em qualquer um deles.

(II) Nos **PLANOS DE SERVIÇOS** pré-pagos: (a) quando o saldo do **VALOR DE LANÇAMENTO** for insuficiente para a realização de **TRANSAÇÕES**; (b) quando não for possível à **CONTRATADA** efetuar os débitos dos valores devidos na conta corrente ou cartão de crédito do **CLIENTE**; (c) quando o **CLIENTE** atingir o limite de crédito atribuído pela **CONTRATADA**.

(III) **ETIQUETA ELETRÔNICA** em condição irregular, decorrente dos seguintes eventos: a) não instalada no para-brisa do veículo; b) utilizada em veículo não cadastrado; ou c) utilizada em veículo de categoria superior à informada pelo **CLIENTE**.

(IV) Furto, roubo ou perda da **ETIQUETA ELETRÔNICA**, conforme informado pelo **CLIENTE** à **CONTRATADA**.

**3.5.1** Nos casos previstos nos itens (I) a (III), o desbloqueio da **ETIQUETA ELETRÔNICA** ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após a data da regularização. Nos casos descritos no item (IV), o **CLIENTE** receberá uma nova **ETIQUETA ELETRÔNICA**. Em qualquer caso, o **CLIENTE** ficará sujeito à cobrança dos valores referentes ao desbloqueio e substituição, de acordo com o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site [www.sem parar.com.br](http://www.sem parar.com.br).

**3.6.** O **CLIENTE** poderá cancelar uma ou mais **HABILITAÇÕES** de **ETIQUETA(S) ELETRÔNICA(S)** no **SEM PARAR**, de acordo com as regras específicas do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido.

**3.7.** As substituições e **HABILITAÇÕES** de veículos adicionais solicitados pelo **CLIENTE** serão ratificadas quando ocorrer a primeira utilização do **SEM PARAR** por estes veículos.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

**4.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **TERMO DE ADESÃO** e no **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido, são obrigações do **CLIENTE**:

(I) Instalar a **ETIQUETA ELETRÔNICA** no para-brisa do veículo cadastrado de acordo com as instruções de utilização, guardá-la e mantê-la em perfeito estado de uso e conservação.

(II) Manter a conta corrente ou cartão de crédito em condições para pagamento das **TRANSAÇÕES** e demais valores devidos à **CONTRATADA**, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido.

(III) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** por meio da **CENTRAL DE ATENDIMENTO** ou pelo **AUTOATENDIMENTO** a ocorrência de danos, perda, inutilização total ou parcial, defeitos, roubo ou furto da **ETIQUETA ELETRÔNICA**.

(IV) Remover e substituir a **ETIQUETA ELETRÔNICA** do para-brisa do veículo nos seguintes casos, mediante o pagamento do valor previsto na **PROPOSTA DE ADESÃO**, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site [www.sem parar.com.br](http://www.sem parar.com.br):

a) venda ou troca do veículo cadastrado.

b) falha comprovada da **ETIQUETA ELETRÔNICA**.

c) cancelamento da **HABILITAÇÃO**.

d) troca de para-brisa.

e) furto e roubo do veículo.

(V) Informar à **CONTRATADA** quaisquer alterações dos dados cadastrais, especialmente aqueles relativos à sua conta corrente ou cartão de crédito.

(VI) Não transferir a terceiros os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente **TERMO DE ADESÃO** sem prévia anuência da **CONTRATADA**.

(VII) Obedecer às normas de segurança indicadas nos postos de serviços das **OPERADORAS DE RODOVIAS** e/ou **EMPRESAS CONVENIADAS**.

(VIII) Respeitar o limite de velocidade de 40 km/h ao ingressar na pista do **SEM PARAR** nas praças de pedágio das rodovias e manter a distância mínima de 30 metros do veículo que segue à sua frente. No caso de veículos com mais de 06 (seis) eixos, que deverá obrigatoriamente transportar a sua carga confinada e sem excesso lateral, o **CLIENTE** não poderá exceder a velocidade de 20 km/h, devendo manter a distância

mínima de 30 metros do veículo que segue à sua frente.

(IX) Responder pela direção dos veículos cadastrados, bem como por atos de eventuais condutores por si autorizados, obrigando-se a agir com a prudência necessária para evitar acidentes envolvendo as cancelas e/ou instalações de pedágio e **EMPRESAS CONVENIADAS**, bem como os demais **CLIENTES**.

(X) Utilizar o serviço exclusivamente nos veículos e respectivas categorias declaradas na **PROPOSTA DE ADESÃO**. Toda discrepância entre a categoria do veículo declarado na **PROPOSTA DE ADESÃO** e a categoria do veículo detectada pelos equipamentos de leitura e identificação, instalados nas praças de pedágio, ensejará a correção no faturamento, conforme cláusula 4.2 abaixo.

(XI) Zelar pelo sigilo e segurança da **SENHA**.

(XII) Responder por todas as alterações cadastrais efetuadas por meio do **AUTOATENDIMENTO**, mediante a utilização da **SENHA**.

(XIII) Respeitar integralmente as disposições contidas neste **TERMO DE ADESÃO**, na **PROPOSTA DE ADESÃO**, nas instruções de utilização e demais regras específicas do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido, disponíveis no site [www.sem parar.com.br](http://www.sem parar.com.br).

(XIV) Não utilizar o **SEM PARAR** enquanto a **ETIQUETA ELETRÔNICA** permanecer bloqueada. O prazo para desbloqueio da **ETIQUETA ELETRÔNICA** é de 03 (três) dias úteis, contados da data da comunicação pela **CONTRATADA** da cessação da irregularidade.

(XV) Não transportar no veículo outra **ETIQUETA ELETRÔNICA**, sob pena de efetivação de débito da **TRANSAÇÃO** em duplicidade ou nulidade da **TRANSAÇÃO**, ficando o **CLIENTE** responsável pelas consequências deste ato.

(XVI) Verificar as **TRANSAÇÕES** lançadas no **EXTRATO**, manifestando eventual discordância no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do vencimento da fatura. Passado o prazo contratual sem manifestação de divergência por parte do **CLIENTE**, reputar-se-ão aceitas as **TRANSAÇÕES**, considerando-se a fatura como prova do débito.

(XVII) Em qualquer hipótese de cancelamento dos serviços, quando se tratar de **ETIQUETA ELETRÔNICA** sem caixa plástica acoplada, o **CLIENTE** deve efetuar o seu correto descarte, por exemplo nos pontos de atendimento da **CONTRATADA**. Quando se tratar de **ETIQUETA ELETRÔNICA** com caixa plástica acoplada, cedida em comodato pela **CONTRATADA**, o **CLIENTE** deve obrigatoriamente efetuar a sua devolução nos pontos de atendimento da **CONTRATADA**, sob pena do pagamento da respectiva taxa, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site [www.sem parar.com.br](http://www.sem parar.com.br).

(XVIII) Respeitar altura e largura máxima permitidas nos termos da legislação e regulamentação em vigor no caso de veículos em geral, especialmente, mas não exclusivamente, a legislação dos Estados em que se situam as praças de pedágio.

(XIX) Nos **PLANOS DE SERVIÇOS PRÉ-PAGOS**, observar o saldo disponível do **VALOR DE LANÇAMENTO** para utilização dos serviços, sendo certo que a utilização do serviço **SEM PARAR** estará condicionada à disponibilidade de saldo suficiente do **VALOR DE LANÇAMENTO**.

**4.2.** A utilização da **ETIQUETA ELETRÔNICA** será considerada irregular quando constatada a passagem de veículo e/ou categoria diferente da declarada na **PROPOSTA DE ADESÃO**, e ensejará a cobrança do valor da tarifa de pedágio equivalente à passagem do veículo efetivamente detectada pelos sensores de pista ou demais equipamentos de pista e registrada em fotos, sem prejuízo do bloqueio da **ETIQUETA ELETRÔNICA** e da aplicação das medidas legais cabíveis.

**4.3.** Não será considerada utilização irregular a passagem de automóvel ou utilitário, com tração dianteira, de reboque ou semireboque, hipótese em que será cobrada a tarifa correspondente à maior categoria do conjunto passante.

**4.4.** Constatado o uso irregular da **ETIQUETA ELETRÔNICA**, o **CLIENTE** será comunicado e será cobrada multa por cada infração, no valor previsto na **PROPOSTA DE ADESÃO**, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site [www.sem parar.com.br](http://www.sem parar.com.br), além de sujeitar o **CLIENTE** à rescisão por parte da **CONTRATADA**.

**4.5.** É responsabilidade do **CLIENTE** consultar periodicamente a área **MINHA CONTA** para conhecimento das informações de seu interesse sobre alterações de termos, políticas, condições e benefícios ali inseridos pela **CONTRATADA**.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **TERMO DE ADESÃO** e no respectivo **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido, são obrigações da **CONTRATADA**

(I) Disponibilizar a utilização do **SEM PARAR** para o **CLIENTE** devidamente cadastrado, respeitada a **COBERTURA** do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido.

(II) Entregar a **ETIQUETA ELETRÔNICA** ao **CLIENTE** em perfeitas condições de uso para instalação, guarda e conservação.

(III) Disponibilizar ao **CLIENTE**, pela internet, o **EXTRATO** com a discriminação das **TRANSAÇÕES** devidas.

(IV) Disponibilizar ao **CLIENTE** as instruções de utilização no ato de sua **HABILITAÇÃO** juntamente com a **ETIQUETA ELETRÔNICA**

(V) Tornar disponível no **AUTOATENDIMENTO**, mediante **SENHA**, as informações sobre suas **TRANSAÇÕES** nos últimos 90 (noventa) dias.

(VI) Comunicar ao **CLIENTE** o bloqueio da **ETIQUETA ELETRÔNICA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da irregularidade verificada, dando ciência ao **CLIENTE** sobre a proibição de utilização do **SEM PARAR**, enquanto a **ETIQUETA ELETRÔNICA** permanecer nesta condição.

(VII) Emitir e enviar via impressa do **EXTRATO** mencionado no item (III) acima, mediante solicitação do **CLIENTE**, ocasião em que será cobrado o respectivo valor, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** e tabela vigente disponível no site [www.semeparar.com.br](http://www.semeparar.com.br).

(VIII) Comunicar aos **CLIENTES** eventuais alterações na forma de prestação dos serviços.

5.2. A comunicação de informações pela **CONTRATADA** será feita preferencialmente através do e-mail cadastrado pelo **CLIENTE** e/ou mediante disponibilização na área **MINHA CONTA**.

## 6. DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

6.1. Além do pagamento dos valores relativos as **TRANSAÇÕES**, o **CLIENTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de remuneração pela utilização do serviço **SEM PARAR**, os valores previstos na **PROPOSTA DE ADESÃO**, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site [www.semeparar.com.br](http://www.semeparar.com.br).

6.2. Os valores devidos pelo **CLIENTE** variam de acordo com o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido, constam na **PROPOSTA DE ADESÃO**, e estão disponíveis para consulta a qualquer tempo nas lojas, no **AUTOATENDIMENTO**, na **CENTRAL DE ATENDIMENTO** e no site [www.semeparar.com.br](http://www.semeparar.com.br).

## 7. DA COBRANÇA DOS VALORES DEVIDOS PELO CLIENTE

7.1. A **CONTRATADA** fica expressamente autorizada, para fins de cobrança dos valores devidos pelo **CLIENTE**, a:

(I) Efetuar lançamentos de débitos em sua conta corrente ou cartão de crédito indicados na **PROPOSTA DE ADESÃO**, para pagamento das **TRANSAÇÕES** e outros valores decorrentes do uso do **SEM PARAR**, inclusive em periodicidade inferior a um mês, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site [www.semeparar.com.br](http://www.semeparar.com.br).

(II) Se o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido prever **LANÇAMENTOS AUTOMÁTICOS**, quando estes reduzirem-se ao saldo mínimo permitido, conforme tabela vigente disponível no site [www.semeparar.com.br](http://www.semeparar.com.br), a **CONTRATADA** efetuará o débito de um novo **VALOR DE LANÇAMENTO**, a qualquer tempo (em período inferior ou superior a um mês), para prover saldo para pagamento de suas **TRANSAÇÕES**, evitando a interrupção da utilização do serviço ou bloqueio da cancela por insuficiência de saldo.

(III) Se o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido prever **VALOR DE LANÇAMENTO**, a **CONTRATADA** poderá elevá-lo para o valor imediatamente superior das opções oferecidas pela **CONTRATADA** na **PROPOSTA DE ADESÃO**, sempre que sua utilização mensal ultrapassar o **VALOR DE LANÇAMENTO** vigente por 03 (três) meses consecutivos, de modo a evitar a realização de mais de um débito mensal.

(IV) Além dos valores relativos às **TRANSAÇÕES**, poderão ser debitados do saldo do **VALOR DE LANÇAMENTO** os demais valores devidos em decorrência do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido, conforme tabela vigente disponível no site [www.semeparar.com.br](http://www.semeparar.com.br).

(V) Quando o **PLANO DE SERVIÇOS** prever **LANÇAMENTO MANUAL**, será obrigação do **CLIENTE** realizá-lo conforme condições vigentes disponibilizadas no site [www.semeparar.com.br](http://www.semeparar.com.br).

(VI) Quando o **PLANO DE SERVIÇOS** prever **LANÇAMENTO AUTOMÁTICO**, o **CLIENTE** autoriza a **CONTRATADA** a efetuar lançamentos de débito do **VALOR DE LANÇAMENTO** na sua conta corrente ou cartão de crédito indicados na **PROPOSTA DE ADESÃO**.

### 7.2. Ainda relativamente aos VALORES DE LANÇAMENTO

(I) O saldo do **VALOR DE LANÇAMENTO** está vinculado ao **CLIENTE**, e não a cada veículo individualmente considerado. Portanto, nos casos em que o **CLIENTE** tiver mais de um veículo habilitado nos **PLANOS DE SERVIÇO** que prevejam **VALORES DE LANÇAMENTO**, o saldo será compartilhado entre todos os veículos habilitados, não sendo possível especificar ou determinar os valores que poderão ser consumidos individualmente por cada veículo. Nesta hipótese, para efeito do disposto na cláusula 7.1. (III), será feito um novo débito do **VALOR DE LANÇAMENTO** quando o saldo global do **CLIENTE** reduzir-se ao saldo mínimo permitido, conforme tabela vigente disponível no site [www.semeparar.com.br](http://www.semeparar.com.br).

(II) Quando o **PLANO DE SERVIÇOS** prever **LANÇAMENTO AUTOMÁTICO** em conta corrente, nos casos em que o **CLIENTE** tenha mais de um veículo habilitado, o **VALOR DE LANÇAMENTO** deverá ser o mesmo para todos os planos. Nessas hipóteses, a remuneração da contratada e o **VALOR DE LANÇAMENTO** serão sempre multiplicados pela quantidade de veículos habilitados no **PLANO DE SERVIÇOS** com **LANÇAMENTO AUTOMÁTICO**.

Por exemplo: se o **CLIENTE** possuir 02 (dois) veículos habilitados em **PLANOS DE SERVIÇOS** com **LANÇAMENTO AUTOMÁTICO**, será feito o lançamento equivalente a 02 (dois) **VALORES DE LANÇAMENTO** e será devida a remuneração da **CONTRATADA** para os 02 veículos.

(III) O **CLIENTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, a alteração do **VALOR DE LANÇAMENTO**, para mais ou para menos.

### 7.3. Independentemente do PLANO DE SERVIÇOS escolhido:

(I) a **CONTRATADA** fica expressamente autorizada, para fins de cobrança dos valores devidos pelo **CLIENTE**: (a) fazer pesquisas e comunicações a associações de proteção ao crédito, no que diz respeito à situação do crédito do **CLIENTE**, (b) aplicar os acréscimos por atraso previstos na cláusula 7.5.

(II) Havendo insuficiência de fundos, ou outra restrição, na conta corrente ou cartão de crédito do **CLIENTE**, poderá, ainda, a **CONTRATADA** emitir boleto bancário para cobrança dos valores devidos.

(III) A **CONTRATADA**, respeitadas as regras legais aplicáveis, poderá adotar os procedimentos de cobrança amigável e/ou judicial disponíveis.

(IV) O **CLIENTE** reconhece ser obrigado principal em relação a todas as suas obrigações decorrentes deste **TERMO DE ADESÃO**.

7.4. Os valores relativos aos serviços da **CONTRATADA** são vigentes na data da contratação do serviço e serão reajustados anualmente no dia 1º de setembro.

Quando se tratar de **CLIENTE** pessoa física, o reajuste será feito de acordo com a variação do IGP-M (FGV), no período de agosto a julho. Quando se tratar de **CLIENTE** pessoa jurídica, o reajuste será feito de acordo com a variação do IGP-M (FGV) ou do IPC-A (IBGE), no período de agosto a julho, o que for maior. Quer se trate de **CLIENTE** pessoa física ou pessoa jurídica, em caso de criação, extinção ou alteração de tributos, os valores dos serviços serão aumentados ou reduzidos na mesma proporcionalidade da alteração ocorrida.

7.5. Nos **PLANOS DE SERVIÇOS** pós-pagos, em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, e nos **PLANOS DE SERVIÇOS** pré-pagos em que não seja possível o lançamento de débitos na conta corrente ou cartão de crédito do **CLIENTE** ocasionando um saldo negativo, o **CLIENTE** estará sujeito ao pagamento de multa sobre o montante em atraso, acrescido de correção monetária e juros moratórios calculados 'pro rata die', cujo valor mensal não excederá o limite legal, além da respectiva taxa de reprocessamento. O percentual da multa e dos juros, assim como o valor da taxa de reprocessamento são aqueles estabelecidos na **PROPOSTA DE ADESÃO** e disponíveis para consulta no site [www.semeparar.com.br](http://www.semeparar.com.br). Quando se tratar de **CLIENTE** pessoa física, a correção monetária será feita pela variação do IGP-M (FGV). Quando se tratar de **CLIENTE** pessoa jurídica, a correção monetária será feita de acordo com a variação do IGP-M (FGV) ou do IPC-A (IBGE), o que for maior. Quer se trate de **CLIENTE** pessoa física ou pessoa jurídica, os valores em atraso serão sempre corrigidos a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

9.  
8

## 8. DAS TRANSAÇÕES

8.1. O valor das **TRANSAÇÕES** será o vigente na data e horário de sua efetiva ocorrência.

8.2. Nos serviços em que a categoria do veículo define o valor da **TRANSAÇÃO**, será cobrado o valor correspondente à categoria do veículo constatado pela **OPERADORA DE RODOVIA** e/ou **EMPRESAS CONVENIADAS**.

8.3. O **CLIENTE** poderá reclamar dos serviços prestados pela **CONTRATADA** dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da passagem realizada por seu veículo cadastrado, observado o disposto previsto em lei.

## 9. FINANCIAMENTOS

9.1. Em caso de atraso no pagamento da fatura o **CLIENTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a contratar financiamento bancário em nome do **CLIENTE** para quitar a fatura, desde que observadas as condições de financiamento (taxa de juros e Custo Efetivo Total) informados na respectiva fatura.

9.2. PARA ESSE FIM, O **CLIENTE** DESDE JÁ NOMEIA A **CONTRATADA** SUA BASTANTE PROCURADORA COM PODERES ESPECIAIS PARA, EM SEU NOME E POR SUA CONTA, NEGOCIAR E OBTER CRÉDITO PERANTE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, OUTORGANDO-LHE PODERES ESPECIAIS PARA ASSINAR CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, ABRIR CONTA PARA MOVIMENTAR OS VALORES FINANCIADOS, ACERTAR PRAZOS, JUROS E ÔNUS DA DÍVIDA, REACTUAR TAXAS DE JUROS, EMITIR TÍTULOS REPRESENTATIVOS DO DÉBITO PERANTE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, OU AINDA, SUBSTABELECEM EM TODO OU EM PARTE O MANDATO OUTORGADO.

9.3. Uma vez contratado o financiamento, a **CONTRATADA** comunicará o **CLIENTE**, informando a data de vencimento.

9.4. O **CLIENTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** a compartilhar os seus dados cadastrais com as instituições financeiras para a obtenção dos financiamentos, as quais poderão transmitir e consultar informações sobre o **CLIENTE** junto à Central de Risco de Crédito do Banco Central, utilizando tais informações, inclusive, para analisar o risco de crédito do **CLIENTE**, fornecer tais informações a terceiros contratados para prestar serviços de controle e cobrança, e levar eventuais contratos e títulos de crédito a registro perante quaisquer órgãos públicos, cartórios e instituições de custódia e liquidação de títulos.

9.5. A **CONTRATADA**, para a obtenção do financiamento do saldo devedor, poderá se constituir fiadora, avalista e principal garantidora do financiamento e juros incidentes, ficando estabelecido que, no caso de inadimplência, a **CONTRATADA** liquidará o valor do débito perante a instituição financeira, e se sub-rogará nos direitos daí decorrentes.

9.6. Os juros dos financiamentos devidos serão aplicados diariamente sobre o saldo devedor, desde a data da contratação até a data de seu pagamento, capitalizados mensalmente, com base em um fator diário considerando-se um mês de 30 dias. Os juros e tributos/impostos aplicados em cada mês deverão ser integralmente pagos na data de vencimento. Em caso de ausência de pagamento na data do vencimento, os juros e tributos/impostos serão incorporados ao seu saldo devedor.

9.7. As taxas de juros, percentuais de tributos/impostos, e números mínimos e máximos de parcelas aplicáveis a cada operação de financiamento serão informadas previamente na fatura do **CLIENTE** ou por meio da central de atendimento e canais eletrônicos da **CONTRATADA**.

9.8. O **CLIENTE** poderá pagar os valores devidos referentes a qualquer eventual financiamento antecipadamente, com desconto proporcional dos juros, se houver.

9.9. O Custo Efetivo Total (CET) das operações de financiamento será informado pela **CONTRATADA** nas faturas e em outros meios de comunicação colocados à disposição do **CLIENTE**, na forma de taxa percentual anual.

9.10. O cálculo do CET de cada operação considerará todos os juros, tributos, tarifas e outras despesas devidas nos termos deste **TERMO DE ADESÃO** em cada operação.

## 10. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este **TERMO DE ADESÃO** tem prazo de duração por tempo indeterminado e produzirá efeitos até que todas as obrigações das partes estejam devidamente cumpridas.

10.2. Poderá o **TERMO DE ADESÃO** ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso escrito à outra parte com a antecedência de 30 (trinta) dias, observado eventual prazo de fidelidade previsto na **PROPOSTA DE ADESÃO**, ou de imediato, nos casos em que o **CLIENTE**:

a) entre em regime de recuperação judicial.

b) requerir ou tenha a sua falência decretada, ou entre em liquidação.

c) tenha títulos protestados ou apontamentos negativos em órgãos de proteção ao crédito.

d) infrinja qualquer cláusula do presente **TERMO DE ADESÃO**.

10.3. Este **TERMO DE ADESÃO** será considerado rescindido por iniciativa do **CLIENTE** com o consequente bloqueio da **ETIQUETA ELETRÔNICA**, se as **HABILITAÇÕES** de todos os veículos forem canceladas.

10.4. Nos **PLANOS DE SERVIÇOS** onde exista **CAUÇÃO**, o seu valor será restituído ao **CLIENTE** em até 45 (quarenta e cinco) dias após a rescisão do **TERMO DE ADESÃO**. Caso existam débitos pendentes ou saldo negativo no momento da rescisão, o valor da **CAUÇÃO** reverterá em benefício da **CONTRATADA** até o valor do débito ou saldo negativo apurados.

10.5. A política de crédito da **CONTRATADA** prevê reavaliações periódicas dos limites de crédito disponibilizados para utilização pelo **CLIENTE** e pode resultar no aumento ou redução do limite de utilização, ou ainda, reenquadramento do **CLIENTE** em **PLANO DE SERVIÇO** diverso. As novas condições e início da vigência do novo **PLANO DE SERVIÇO** serão comunicados ao **CLIENTE** através do e-mail cadastrado e da área **MINHA CONTA**. A adesão ao novo **PLANO DE SERVIÇO** será formalizada pelo uso do serviço **SEM PARAR** após a data de vigência informada. Caso o **CLIENTE** discorde do reenquadramento, poderá rescindir o **TERMO DE ADESÃO** sem qualquer ônus, devendo suspender o uso do serviço **SEM PARAR**, devolver a **ETIQUETA ELETRÔNICA** quando aplicável (observado o disposto na cláusula 4.1 XVII) e quitar os débitos pendentes na próxima fatura.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os prazos em dias serão sempre em dias corridos, exceto quando expressamente mencionado dia útil. Dia útil será o dia em que os estabelecimentos bancários estiverem em funcionamento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

11.2. A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade, renunciando as partes invocá-las em seu benefício, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado neste instrumento, que permanecerá válido integralmente, para todos os fins de direito.

11.3. Este instrumento e seus anexos, incluindo a **PROPOSTA DE ADESÃO**, as instruções de utilização, a tabela de preços vigente disponível no site [www.semepar.com.br](http://www.semepar.com.br) e as informações disponibilizadas na área **MINHA CONTA** constituem o inteiro teor do **TERMO DE ADESÃO**.

11.4. O **CLIENTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a utilizar os dados constantes de sua **PROPOSTA DE ADESÃO** para fins de repasse de informações necessárias às **OPERADORAS DE RODOVIAS** e/ou **EMPRESAS CONVENIADAS** nos limites necessários à apuração dos pagamentos.

11.5. A **CONTRATADA** poderá introduzir alterações nos termos e condições deste **TERMO DE ADESÃO** e da **PROPOSTA DE ADESÃO**, mediante prévia comunicação escrita enviada ao **CLIENTE**, ou mediante redação de novo contrato, procedendo ao respectivo registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Tais modificações passarão a integrar o **TERMO DE ADESÃO**, como definido na Cláusula 1.1, (XX) acima.

11.5.1. Discordando das modificações comunicadas na forma do item anterior, o **CLIENTE** poderá, no prazo de 10 (dez) dias, exercer o direito de rescindir este **TERMO DE ADESÃO**, abstendo-se de utilizar o **SEM PARAR** e pagando integralmente o seu débito até a data de vencimento da próxima fatura.

11.5.2. Implicará plena aceitação das modificações contratuais comunicadas ao **CLIENTE** a utilização do **SEM PARAR**, após a comunicação das modificações propostas.

11.6. O presente **TERMO DE ADESÃO** obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

11.7. O presente **TERMO DE ADESÃO** encontra-se registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Osasco-SP.



Assessor Superior nível III, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Revogar a partir de 01/01/2017, o item da portaria nº 87207/2016, que nomeou a Sra. BARBARA CAMILA SILVINO BELLON, matrícula nº 132588-4, para exercer o cargo em comissão de Assessor Departamental nível IX, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Revogar a partir de 01/01/2017, o item da portaria nº 82789/2014, que nomeou a Sra. ALINE SARAIVA DE SOUZA, matrícula nº 125081-7, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Departamental nível IX, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Nomear a partir de 01/01/2017, a servidora CAROLINA CABRAL MENDES FERAZ, matrícula nº 109758-0, para exercer o cargo em comissão de Assistente do Prefeito Municipal, junto ao Gabinete do Prefeito.

Nomear a partir de 01/01/2017, a Sra. YARA MARIA BALDO PUPO DE CAMPOS FERREIRA CHAVES PINTO, matrícula nº 125079-5, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, junto ao Departamento de Proteção ao Consumidor, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Nomear a partir de 01/01/2017, a servidora CAMILA APARECIDA TRAJANO FOGA, matrícula nº 36.256-5, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior VI, junto ao Gabinete do Prefeito.

Nomear a partir de 01/01/2017, a Sra. MARIA IZILDA CAMPOS STOQUIL, matrícula nº 125.331-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior nível VI, junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Nomear a partir de 01/01/2017, o Sr. DANILO DE MORAES, matrícula nº 127245-4, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior nível V, junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Nomear a partir de 01/01/2017, a Sra. BARBARA CAMILA SILVINO BELLON, matrícula nº 132588-4, para exercer o cargo em comissão de Assessor Departamental nível IX, junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Nomear a partir de 01/01/2017, a Sra. ALINE SARAIVA DE SOUZA, matrícula nº 125081-7, para exercer o cargo em comissão de Assessor Departamental nível IX, junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Nomear a partir de 01/01/2017, o Sr. IVANILDO LEITE DA SILVA, RG 13.186.141-4, para exercer o cargo em comissão de Assessor Departamental nível IX, junto ao Departamento de Transportes Interno, da Secretaria Municipal de Administração.

#### PORTARIA N.º 87373/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente,

#### RESOLVE

Revogar a partir de 31/12/2016, o item da portaria nº 78821/2012, que nomeou o Sr. MICHEL ABRÃO FERREIRA, matrícula nº 125085-0, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, junto à Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito.

Nomear a partir de 01/01/2017, o Sr. MICHEL ABRÃO FERREIRA, matrícula nº 125085-0, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, junto à Secretaria Municipal de Governo do Gabinete do Prefeito.

Revogar a partir de 31/12/2016, o item da portaria nº 80221/2013, que nomeou o Sr. CHRISTIANO BIGGI DIAS, matrícula nº 125.065-5, para exercer o cargo em comissão de Diretor Executivo, junto ao Gabinete do Prefeito.

Nomear a partir de 01/01/2017, o Sr. CHRISTIANO BIGGI DIAS, matrícula nº 125.065-5, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, junto à Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito.

Revogar a partir de 31/12/2016, o item da portaria nº 78821/2012, que nomeou Sr. SILVIO ROBERTO BERNARDIN, matrícula nº 125078-7, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Nomear a partir de 01/01/2017, Sr. SILVIO ROBERTO BERNARDIN, matrícula nº 125078-7, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Nomear a partir de 01/01/2017, o Sr. PAULO ZANELLA, RG 5.923.860-4, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Revogar a partir de 31/12/2016, o item da portaria nº 87123/2016, que nomeou a servidora ELIANE JOCELAINE PEREIRA, matrícula nº 43597-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior nível VI, junto à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

Revogar a partir de 31/12/2016, o item da portaria nº 81992/2014, que nomeou o Sr. THIAGO SAMPAIO MILANI, matrícula nº 127938-6, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Controle Preventivo, alterado para Diretor de Departamento, pela Lei Complementar 64/2014, junto à Secretaria Municipal de Gestão e Controle.

Nomear a partir de 01/01/2017, a servidora ELIANE JOCELAINE PEREIRA, matrícula nº 43597-0, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal, junto à Secretaria Municipal de Direito da Pessoa com Deficiência e Cidadania.

Nomear a partir de 01/01/2017, o Sr. THIAGO SAMPAIO MILANI, matrícula nº 127938-6, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, junto à Secretaria Municipal de Gestão e Controle.

Nomear a partir de 01/01/2017, o Sr. LUIS MOKITI YABIKU, RG 11.423.161, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Revogar a partir de 31/12/2016, o item da portaria nº 78827/2013, que nomeou o Sr. SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO, matrícula nº 125060-4, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo.

Nomear a partir de 01/01/2017, o Sr. ANDRE LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN,

RG nº 12.554.637-3, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo.

Nomear a partir de 01/01/2017, o Sr. SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO, matrícula nº 125060-4, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, junto à Secretaria Municipal de Habitação.

#### PORTARIA N.º 87374/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente,

#### RESOLVE

Exonerar a partir de 31/12/2016, o Sr. ALEXANDRE POLO DO VALLE, RG nº 22.482.644-X, do cargo em comissão de Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais.

#### PORTARIA N.º 87375/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente,

#### RESOLVE

Exonerar a partir de 31/12/2016, o Sr. PEDRO HENRIQUE DELAMAIN PUPO NOGUEIRA, do cargo em comissão de Presidente da Fundação "José Pedro de Oliveira".

Nomear a partir de 01/01/2017, o Sr. THIAGO DE MORAES FERRARI, RG 11107262, para exercer o cargo em comissão de Presidente da Fundação "José Pedro de Oliveira".

#### PORTARIA N.º 87376/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente,

#### RESOLVE

Exonerar a partir de 31/12/2016, o Sr. MARIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO, matrícula nº 125057-4, do cargo em comissão de Secretário Municipal, junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Exonerar a partir de 31/12/2016, a Sra. EMMANUELLE LOPES GARRIDO ALKMIN LEÃO, matrícula nº 125172-4, do cargo em comissão de Secretário Municipal, junto à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Exonerar a partir de 31/12/2016, o Sr. WALTER FRANÇOZO PETITO, matrícula nº 12714-6, do cargo em comissão de Secretário Municipal, junto à Secretaria Municipal de Gestão e Controle.

Exonerar a partir de 31/12/2016, a Sra. ANA MARIA MINNITI AMOROSO, matrícula nº 127557-7, do cargo em comissão de Secretária Municipal, junto à Secretaria Municipal de Habitação.

Exonerar a partir de 31/12/2016, o Sr. ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR, matrícula nº 129283-8, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

#### PORTARIA N.º 87377/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente,

#### RESOLVE

Nomear a partir de 01/01/2017, o Sr. Sr. ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR, RG nº 235551119, para exercer o cargo em comissão de Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais.

#### PORTARIA N.º 87367/2017

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 008/2012, do concurso público homologado em 01/11/2012, pela presente,

#### RESOLVE

Nomear os senhores abaixo relacionados para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado ADMINISTRADOR, junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

AMANDA ACIOLI MIGUEL  
JOAO VICTOR ANTUNES MACIEL

Nomear os senhores abaixo relacionados para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado ANALISTA DE GESTÃO DE PESSOAS, junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos

ARTHUR WELLE  
REGINALDO DA SILVA SPESLI

#### PORTARIA N.º 87378/2017

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 007/2012, do concurso público homologado em 27/09/2012, pela presente,

#### RESOLVE

Nomear o senhor VLADSON BARBI DE MELLO para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, junto à Secretaria Municipal de Saúde

### PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO

#### PORTARIA N.º 87382/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente,

#### RESOLVE

Exonerar a partir de 31/12/2016, o Sr. JOSE HOMERO SILINGARDI, matrícula nº 126328-5, do cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto ao Gabinete do Prefeito.

### PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO

#### PORTARIA N.º 87383/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2016/10/42382, pela presente,

#### RESOLVE

Prorrogar até 31/12/2017, a cessão da servidora CHRISTIANNE CALDAS TOURINHO, matrícula nº 108751-7, para sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, prestar serviços junto à UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas.

9  
4



Plano

# Adesão Zero

PROPOSTA DE ADESÃO/INCLUSÃO AOS SERVIÇOS SEM PARAR

ADESÃO  INCLUSÃO

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ LOJA \_\_\_\_\_

VENDEDOR \_\_\_\_\_ PROMO \_\_\_\_\_

**Condições do Plano** Cobertura Nacional 

 <p>Carros de passeio e Utilitários leves</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> R\$ 24,17 por mês</p>	 <p>Caminhões e Ônibus</p> <p><input type="checkbox"/> R\$ 31,02 por mês <small>Exceto CATs</small></p>
---	--

**Utilização**  Pedágios  Estacionamentos

 Adesão ZERO
 Substituição ZERO
 Faturas E-mail GRÁTIS
 Fatura impressa R\$ 22,24
 2ª via impressa R\$ 3,83

**Cole o adesivo aqui.** 

**Importante**

- As regras de utilização são reguladas pelo Termo de Adesão ao Serviço que pode ser consultado a qualquer momento nas lojas Sem Parar ou no site [www.semparar.com.br/minhaconta](http://www.semparar.com.br/minhaconta).
- Preços e condições válidos até agosto/19, após este período os valores serão reajustados conforme Termo de Adesão ao Serviço.
- Em caso de atraso no pagamento da fatura, consulte as condições de juros/multa no site [www.semparar.com.br/minhaconta](http://www.semparar.com.br/minhaconta).
- Taxa de reproprocessamento: R\$ 22,24.
- Você ainda pode consultar todas as transações, relatórios por veículo e demais características de seu plano no site [www.semparar.com.br/minhaconta](http://www.semparar.com.br/minhaconta).
- Será devida multa no valor de 3 (três) mensalidades a ser calculada pro rata para os cancelamentos anteriores a 6 (seis) meses da adesão.

Preenchimento Manual
  Preenchimento Eletrônico
  Autorizo o envio de Nota Fiscal Eletrônica

RAZÃO SOCIAL Setec - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CNPJ 49 4 13 8-00 0 001 23 INSC EST \_\_\_\_\_

CEP 1 3 0 4 1 9 0 0 END Praça Voluntários de 32 Nº S/N.

COMPL Bairro Ponte Preta CIDADE Campinas UF SP.

E-MAIL presidencia@setec.sp.gov.br TEL 1 9 3734-6101 CEL 1 9 97409-0654

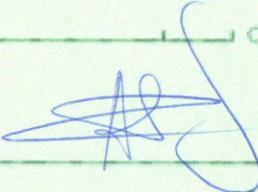
**PAGAMENTO** (O CNPJ da conta deve ser o mesmo do titular do contrato)

CC BANCO \_\_\_\_\_ AG \_\_\_\_\_ CONTA \_\_\_\_\_ VENC     

**VEÍCULO** PLACA \_\_\_\_\_ MARCA \_\_\_\_\_ MOD / ANO \_\_\_\_\_ CAT \_\_\_\_\_

Confirmando nesta Proposta de Adesão ao plano acima referido, que aceito ser cliente dos serviços Sem Parar. Li e concordo com todos os termos, taxas e condições do "Termo de Adesão" e "Instruções de Instalação" disponíveis nas lojas Sem Parar ou no site [www.semparar.com.br](http://www.semparar.com.br)

Responsabilizo-me pela veracidade e exatidão de todas as informações por mim prestadas neste ato e devidamente colhidas eletronicamente pela empresa contratada.



ASSINATURA

Pessoa Jurídica



Adesão Zero PJ  
Validade: ago/18 à ago/19 - Nacional

**EXTRATO DE REAJUSTE AUTOMÁTICO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2016/1900084  
**TERMO DE CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE Nº 430**  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA  
 CONTRATADA: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
 CNPJ: 33.050.196/0001-88  
**OBJETO:** CESSÃO, A TÍTULO ONEROSO, DE 56 PONTOS DE FIXAÇÃO EM POSTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREO, DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL.  
**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFORME ARTIGO 25, INCISO DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.  
**VALOR MENSAL DO REAJUSTE DE 8,24% (IGPM DE JULHO 2018): R\$ 57,68 (CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).**  
**VALOR ANUAL DO REAJUSTE: R\$ 692,16 (SEISSENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).**  
**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 25.932,48 (VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).**  
**DATA DA ASSINATURA: 12/09/2018**

Campinas, 12 de setembro de 2018

**JOÃO BATISTA MEIRA**  
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADM., FIN. E SUP. GERAL

**CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**

EDITAL Nº 001 2018 - FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

A Fundação José Pedro de Oliveira **CONVOCA** o(a) candidato(a)s abaixo relacionado(a)s, por ordem de classificação, a comparecer no dia 18/09/2018 (terça-feira), no horário indicado abaixo (horário de Brasília), na sede da Fundação, localizada na Rua Mata Atlântica, nº 447, bairro Bosque de Barão - Subdistrito de Barão Geraldo - Campinas/SP, para reunião de preenchimento de vaga. O(A) candidato(a) deverá comparecer munido(a) de documento original de identidade (R.G.), cópias do R.G., C.P.F. e declaração de matrícula da respectiva Instituição de Ensino. Não será permitida a presença de acompanhantes no local da reunião.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	HORÁRIO
5º	DANIELA SOUZA GAI VÃO	436760526	09h30min

Campinas, 12 de setembro de 2018

**SINVAL ROBERTO DURIGON**  
 PRESIDENTE

**HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI**

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

**AVISO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2018

PROCESSO Nº 631/2018

**OBJETO:** Aquisição de órteses e próteses (coluna), constantes na tabela SUS, mediante Sistema de Registro de Preços.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, em especial a manifestação da área técnica, parte integrante da presente decisão, decido pelo **DEFERIMENTO PARCIAL**, do pedido de impugnação impetrado pela empresa GM dos Reis Ind. Com. Ltda

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, na Rede Municipal Dr. Mário Gatti, localizada na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340 - 2º andar do Complexo Administrativo Procurador René Penna Chaves Filho, CEP: 13036-902, Parque Itália, em Campinas/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Campinas, 12 de setembro de 2018

**ELISANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
 Pregoeira Rede Municipal Dr. Mário Gatti

**SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2018**

PROTOCOLO Nº 1256/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na locação de veículos AMBULÂNCIA TIPO "B", sem motorista, para atendimento dos serviços de transporte/remoção inter-hospitalar e pré-hospitalar de pacientes, para uso do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU do município de Campinas, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, e demais serviços acessórios.

A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospital, por intermédio do Senhor Pregoeiro, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO "SINE DIE"** do procedimento licitatório em epígrafe, em cumprimento a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Oportunamente, será divulgada nova data para abertura da sessão pública da licitação.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, localizado na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340 - 2º andar do Complexo Administrativo Procurador René Penna Chaves Filho, CEP: 13036-902, Parque Itália, em Campinas/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Campinas, 12 de setembro de 2018

**ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO**  
 Pregoeiro da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão n. 2018/213 - ELETRÔNICO.** Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (SSD) - 240GB. Licitação esta destinada para participação exclusiva de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVAS QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007. Recebimento das propostas até às 8h do dia 28/9/2018 e início da disputa de preços dia 28/9/2018 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site [www.sanasa.com.br](http://www.sanasa.com.br). Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 220/2018 - Objeto:** aquisição de peneira rotativa para compostagem. Recebimento das propostas até às 8h do dia 04/10/2018 e início da disputa de preços dia 04/10/2018 às 9h. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.sanasa.com.br](http://www.sanasa.com.br) ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

**Pregão Eletrônico n. 201/2018 - Objeto:** fornecimento de cabos flexíveis e terminais

elétricos. Recebimento das propostas até às 8h do dia 02/10/2018 e início da disputa de preços dia 02/10/2018 às 9h. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.sanasa.com.br](http://www.sanasa.com.br) ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão n. 2018/216 - ELETRÔNICO.** Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA LICENÇA DO SOFTWARE HISTORIAN ENTERPRISE, COM O FORNECIMENTO DE 500 TAG'S, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO. Recebimento das propostas até às 8h do dia 27/9/2018 e início da disputa de preços dia 27/9/2018 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 2018/222 - Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE LIGAÇÕES DE RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA ÀS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA. Recebimento das propostas até às 8h do dia 26/09/2018 e início da disputa de preços dia 26/09/2018 às 9h. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.sanasa.com.br](http://www.sanasa.com.br) ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**RESUMO DE ADITAMENTO**

**Aditamento n. 03 ao Contrato n. 2016/6355;** Pregão 2015/36; Contratada: Strategic Sec. Consult. e Serv. Ltda; CNPJ: 04.335.887/0001-20; Objeto: serviço de fiscalização e controle de portaria; Prorrog. vig.: 02 meses a partir de 12/09/2018. Valor: R\$ 986.042,20.

**Aditamento n. 02 ao Contrato n. 2016/6333;** CD 09/2016; Contratada: Gardner Denver Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Ltda; CNPJ: 02.931.123/0001-71; Objeto: manutenção elétrica e mecânica em sopradores Robuschi RBS 126; Prorrog. Vig.: 12 meses a partir de 08/09/2018. Valor: R\$ 374.096,00.

**Aditamento n. 02 ao Contrato n. 2018/6627;** CP 02/2016; Contratada: DBO Engenharia Ambiental Ltda; CNPJ: 03.584.865/0001-30; Objeto: implantação de setorização e reabilitação da infraest. Jd Aurélio; Objeto: Acréscimo de 2,61% ao inicialmente previsto; Valor: R\$78.188,33.

**Aditamento n. 02 ao Contrato n. 2017/90037;** Pregão 2017/43; Contratada: La Faria Pães e Doces Ltda EPP; CNPJ: 74.414.962/0001-23; Objeto: serviço de coffee break; Objeto: Acréscimo de 25% ao inicialmente previsto. Valor: R\$ 19.340,30.

**Aditamento n. 06 ao Contrato n. 2014/6014;** Pregão 2014/208; Contratada: Loc Rio Locadora de Veículos Eireli EPP; CNPJ: 18.778.116/0001-11; Objeto: locação veículos passageiro furgão e picape; Objeto: Acréscimo de 2,3% ao inicialmente previsto. Valor: R\$ 55.703,70.

**Aditamento n. 01 ao Contrato n. 2017/90048;** DL 2017/532; Contratada: Mitsui Sumitomo Seguros; CNPJ: 33.016.221/0001-07; Objeto: seguro de equipamentos móveis; Prorrog. vig.: 12 meses a partir de 03/10/2018. Preço: redução de 10,20%; Valor: R\$ 14.091,48.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DE CONTRATO**

**Contrato n. 2018/6749;** Contratada: Caixa Econômica Federal; CNPJ n. 00.360.305/0001-04; CD 14/2018. Objeto: prestação de serviços financeiros e outras avenças. Vigência: 60 meses a partir de 10/09/2018.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**SETEC**

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

**RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão N. 06 2018 - Protocolo N. 2.901 2018

Conforme publicação no Diário Oficial do dia 31 de Agosto de 2018,

Onde se lê: **JOÃO HIROSHI YOSHIDA - CNPJ 08.005.442/0001-32**, foi declarado vencedor dos lotes: 14 e 26, com total anual estimado em **R\$ 668.050,00 (Seiscentos e sessenta e oito mil e cinquenta reais)**.

Leia - se: **JOÃO HIROSHI YOSHIDA - CNPJ 08.005.442/0001-32**, foi declarado vencedor dos lotes: 14 e 26, com total anual estimado em **R\$ 668.850,00 (Seiscentos e sessenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais)**.

Campinas, 12 de Setembro de 2018.

**ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR**  
 PRESIDENTE DA SETEC

**EXTRATOS - CONTRATOS**

**TERMO DE ADESÃO - CONTRATO 05 DE 2018; Protocolo nº 2018.00000227.92;** Objeto: sistema sem parar; Contratada: CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A.; CNPJ: 04.088.288/0001-65; Licitação: dispensa de licitação com fundamento no artigo 24 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor total estimado: R\$ 17.000,00 (para onze veículos); Vigência: 12 de setembro de 2018 a 12 de setembro de 2019; Data da Assinatura: 12 de setembro de 2018.

Campinas, 12 de setembro de 2018

**ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR**  
 Presidente - SETEC

**PODER LEGISLATIVO****CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2018**

Nos termos do art. 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinas, informo que estarei de licença do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Campinas entre os dias 19 de setembro e 04 de outubro de 2018.

Em razão da licença, deverão ser adotadas as providências previstas no § 3º do art. 29 do Regimento Interno.

Publique-se.

Autue-se.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**ANEXO 1**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**Declaração de documentos à disposição do tribunal**

**CONTRATANTE:** SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS  
**CNPJ:** 49.413.800/0001-23  
**CONTRATADA:** CGMP – CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA  
**CNPJ:** 04.088.208/0001-65  
**ADITIVO Nº 01 AOS TERMOS DE CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO SEM PARAR**  
**CONTRATO 05 DE 2018** (numeração da SETEC)  
**DATA DA ASSINATURA:** 12 de setembro de 2018.  
**VIGÊNCIA:** início em 12/09/2018 e término em 12/09/2019.  
**OBJETO:** Utilização do sistema sem parar para 11 (onze) veículos oficiais da SETEC.  
**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

Declaramos, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Campinas, 12 de setembro de 2018.

**RESPONSÁVEL:**

**ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR**  
Presidente  
[presidência@setec.sp.gov.br](mailto:presidência@setec.sp.gov.br)